



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

**Altera o Art.6º e o Art. 9º da Resolução
CAPEX nº 02/2012, relativa ao
Regulamento de Extensão Universitária
da UFBA.**

O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 26 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar alterações atinentes aos artigos 6º e 9º da Resolução CAPEX nº 02/2012, nos termos a seguir explicitados:

“ Art.6º As ações de extensão da Universidade Federal da Bahia serão classificadas nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, conforme as seguintes definições:

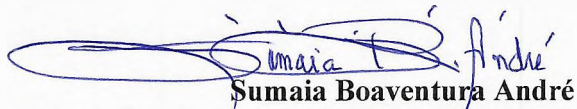
- I – Projeto – conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado;
- II – Curso – atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;
- III – Evento – ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;
- IV – Prestação de serviços – ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizadas sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.”

“ Art. 9º As ações de extensão serão propostas e promovidas por docentes e técnicos de Unidades Universitárias, órgãos complementares, órgãos estruturantes e instâncias da Administração Central.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser apresentados por Departamento ou órgão similar, ou Colegiado.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 26 de maio de 2025.



Sumaia Boaventura André
Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão